

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA M.D.C. STRAZZA SERVIÇOS LTDA-EPP AO EDITAL PREGÃO Nº 08.110/2018 E EDITAL PREGÃO Nº 08.111/2018

OBJETO PREGÃO Nº 08.110/2018: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, jardins, parques, praças, varrição em todas as vias e limpeza de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

OBJETO PREGÃO Nº 08.111/2018: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana de vias internas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Centro Administrativo “Prefeito Domingos Santos” e Parque do Cristo, no Município de Araxá, compreendendo limpeza de boca de lobo, capina, varrição jardinagem, poda de grama ao longo das vias internas, nas calçadas, canteiros e praças, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

A empresa **M.D.C. STRAZZA SERVIÇOS LTDA-EPP** apresenta, pedido de esclarecimentos ao Edital Pregão nº 08.110/2018 e Edital Pregão nº 08.111/2018 cujo objeto encontra-se descrito acima.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos informamos o seguinte:

QUESTIONAMENTO:

a) Referentes a ambos Pregões, quantos funcionários mínimos serão exigidos para a execução dos serviços licitados e quais as funções de cada profissional?

RESPOSTA:

O número mínimo de funcionários exigidos para a execução dos serviços licitados será definido pela própria empresa licitante, com base nos dados fornecidos no edital e na “expertise”, ou seja, no conjunto de habilidades e conhecimentos da empresa licitante.

QUESTIONAMENTO:

b) Referente a ambos Pregões, os coeficientes de valor e quantitativo de hora trabalhada apresentados no Anexo IX (Pregão 08.110/2018) e nos Anexos XI, XII e XIII (Pregão 08.111/2018) na composição dos itens Insumos (1) e Mão de Obra (2) poderão ser modificados, conforme a realidade da empresa licitante?

RESPOSTA:

Não. Os índices utilizados atendem às necessidades da composição referencial dos itens.

QUESTIONAMENTO:

c) Referente a ambos Pregões, o valor da cesta básica R\$ 75,00 diverge do que rege a convenção coletiva (R\$ 165,00), sendo assim, haverá mudança na planilha de composição de custos e formação dos preços em ambos os pregões?

RESPOSTA:

Não haverá mudança na planilha de composição e formação dos preços em ambos os pregões. O valor correto a ser utilizado é de R\$58,00 e não de R\$75,00 (como consta grafado por engano na planilha). Este valor é o do mercado local.

QUESTIONAMENTO:

d) Referente a ambos Pregões, os valores referentes aos itens de uniforme e EPI's poderão ser modificados, conforme a realidade da empresa licitante?

RESPOSTA:

Não. Os itens considerados em planilha de custo para a formação dos valores referenciais não poderão ser modificados conforme a realidade da empresa licitante, para não mudar parâmetros.

QUESTIONAMENTO:

e) Referente a ambos Pregões, o valor referente aos encargos sociais poderá ser modificados, conforme a realidade da empresa licitante?

RESPOSTA:

O valor dos encargos sociais de 51,63%, é o exigido para o tipo de trabalho.

QUESTIONAMENTO:

f) Referente a ambos Pregões, os valores referente a Administração – Escritório poderão ser modificados, conforme a realidade da empresa licitante?

RESPOSTA:

Quanto mais itens forem modificados, mais mudança sofrerão os parâmetros básicos utilizados.

QUESTIONAMENTO:

g) Referente a ambos os Pregões, o valor de composição do BDI deverá estar somente indicado nas planilhas de composição de custo ou deverá ter um desmembramento dos custos que o compõe?

RESPOSTA:

O valor de composição do BDI deverá estar somente indicado nas planilhas de composição de custo não sendo necessário o seu desmembramento.

QUESTIONAMENTO:

h) Referente a ambos os Pregões, há percentual mínimo referente ao BDI?

RESPOSTA:

O BDI utilizado é o sugerido pelo SETOP e aceito pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado para esta classificação de serviço.

QUESTIONAMENTO:

i) Quanto ao Pregão 08.111/2018, quais serão as atribuições do Técnico Nível Médio durante a execução do contrato e qual especialização ou formação o mesmo deve ter?

RESPOSTA:

O Técnico de Nível Médio, será uma pessoa que entenda de todos os serviços a serem realizados. Esta pessoa fará todo o acompanhamento inclusive orientações se forem necessários.

QUESTIONAMENTO:

j) Referente a ambos os Pregões, quais as convenções coletivas devem ser utilizadas na formação dos preços estimados?

RESPOSTA:

As convenções coletivas que devem ser utilizadas na formação dos preços estimados é a SINTHA e ASERPA.- Sindicatos de Araxá-MG.

QUESTIONAMENTO:

k) Referente a ambos os Pregões, as convenções coletivas deverão ser anexadas as propostas de preços?

RESPOSTA:

Não será necessário anexar as convenções coletivas junto as propostas de preços. Segundo o item 5.1. letra "g" do edital a proposta deverá conter a "indicação dos Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços licitado e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO".

QUESTIONAMENTO:

l) Referente a ambos os Pregões, as planilhas de composição de custos deverão ser apresentadas por todas as licitantes ou somente pela licitante vencedora? Se for por esta última, qual o prazo para a mesma apresentá-la?

RESPOSTA:

As planilhas de composição de custos deverão ser apresentadas por todas as licitantes junto com a proposta, e não somente pela licitante vencedora, conforme determinado no item 5.1. letra "e" do Edital.

QUESTIONAMENTO:

m) Há uma relação mínima de materiais e equipamentos que devem ser fornecidos para a realização dos serviços? Se sim, quais são e qual a quantidade de cada?

RESPOSTA:

Não. Não há uma relação mínima de materiais e equipamentos que devem ser fornecidos para a realização dos serviços licitados. Os Materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços fica a cargo de cada licitante, de acordo com a sua expertise, desde que não afete a execução dos serviços.

Com estes esclarecimentos, dou por respondida as questões suscitadas pela empresa, decidindo, à luz do objeto licitado e de conformidade das condições editalícias e com o ordenamento jurídico, para manter o edital em sua integralidade. Por conseguinte mantenho a data de abertura dos certames para os dias **20/08/2018 e 21/08/2018, às 09:00 horas.**

Intime-se a empresa **M.D.C. STRAZZA SERVIÇOS LTDA-EPP** via e-mail com cópia nos autos. Publique-se para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 14 de agosto de 2018.

Fabício Antônio de Araújo.
Pregoeiro

Libânia Rosa Cândido
Pregoeira